



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 136928/2020

Interessado – Antônio Carlos Egewarth

Relator – César Esteves Soares – IBAMA

Advogado – Hugo Roger de Souza Almeida – OAB/MT 16.285

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 26/11/2024

Acórdão nº 629/2024

Auto de Infração nº 19103001 de 15/10/2019. Termo de Embargo/Interdição nº 19104001 de 15/10/2019. Por desmatar a corte raso no ano de 2019, área de 110,34 hectares de vegetação nativa, localizada em Área Reserva Legal-ARL, junto às coordenadas geográficas LAT 09°21'25.71"S e LONG 56°58'49"W, conforme Auto de Inspeção nº 19101001. Decisão Administrativa nº 862/SGPA/SEMA/2021, homologada em 16/03/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 551.700,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e setecentos reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Voto do Relator: conheceu do recurso interposto e votou por cancelar o auto de infração em virtude da ocorrência de vício insanável, mas devido a inexistência de documento comprobatório da devida regularização ambiental da propriedade, confirmou o termo de embargo. O representante do IESCBAP apresentou, oralmente, voto divergente, pois entende que anulando o auto de infração o termo de embargo sendo acessório, também deve ser anulado. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto divergente no sentido de anular o auto de infração pela ocorrência de vício insanável e termo de embargo, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022, e, conseqüentemente, arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

Anderson Matinis Lombardi

Representante da SEDEC

Rafael Sabo Burlamarqui

Representante da AMM

Gleisse Keli Horn

Representante dos GUARDIÕES DA TERRA

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Daniel Monteiro da Silva

Representante do GPA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 3ª J.J.R.